



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981.

Oriundo do Legislativo

Súmula: Proíbe sob as penalidades da Lei, fumar em estabelecimento comerciais com o ramo de tecidos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica expressamente Proibido Fumar em estabelecimentos comerciais com o ramo de Tecidos, deste Município.

Parágrafo Único. Os comerciantes deverão afixar placas ou cartazes nos seus estabelecimentos comerciais, em lugar bastante visível e de destaque, para conhecimento do público, com os seguintes dizeres:

“É expressamente proibido fumar neste local”

Lei municipal nº 20/81 de 18/12/81

Oriundo do Legislativo

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (18/12/1981).

Levy Rosa dos Santos
Prefeito Municipal